

PROCESSO CEE: 174 9/81

INTERESSADO : ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "AVANÇO"/
SANTO ANDRÉ.

ASSUNTO : CURSOS SUPLETIVOS DE 1º e 2º GRAUS, MODALIDA-
DE SUPLÊNCIA, EM HORÁRIO DE REVEZAMENTO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 2029 /81 - CESG - APROVADO EM 16/12/81

1. HISTÓRICO

A Escola de Ensino Supletivo - AVANÇO, localizada à Rua Coronel Oliveira Lima, 252, Santo André, autorizada a funcionar pela Portaria CEBN de 24.04.75, publicada no D.O. de 25.04.75, com os Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus, Modalidade Suplência, cujos planos de curso foram aprovados, respectivamente, pelo Parecer CEE nº 856/77 e pelo Parecer CEE: 778/77, solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionar em horário de revezamento, em função do horário de trabalho da grande maioria de sua clientela, que é formada por funcionários das indústrias do ABCDMR (Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires).

Por adotarem tais fábricas turnos de trabalho das 06:00 às 14:00 horas, das 14:00 às 22:00 horas e das 22:00 às 6:00 horas, criam uma situação que torna a frequência às aulas, em único período, por parte de seus alunos, impraticável.

"Pensando em utilizar este contingente de alunos em potencial", a escola se propõe a manter 2 períodos de aulas: manhã - das 7:50 às 11:20 horas e noite - das 19:30 às 23:00 horas, com 4 aulas diárias, de segunda a sexta-feira.

O mesmo calendário escolar e o mesmo quadro docente prevalecerá para os dois turnos, o que evitaria que um aluno que precisasse mudar de horário no meio da semana viesse a perder aulas.

2. APRECIÇÃO

Pelo Parecer CEE: 175/80, este Conselho autorizou o Instituto Rossini de Educação - Escola de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus (Americana), a implantar, a título precário, pelo prazo de 02 anos, horário de revezamento. Decorrido esse período probatório, a

Secretaria de Estado da Educação, por seus órgãos Competentes, deverá ~~encaminhar~~ a este Conselho relatório circunstanciado das atividades escolares desenvolvidas pela Escola para que, com base em tais elementos, haja um pronunciamento definitivo.

O pedido da Escola de Ensino Supletivo Avanço poderá ser deferido, nas mesmas condições: pelo prazo de dois anos, a título precário. Após a apresentação de relatório, este Colegiado emitirá parecer definitivo, mantendo ou suspendendo a autorização.

Fica esclarecido, desde logo, que cada uma das quatro aulas deverá ter a duração de cinquenta minutos, com intervalo entre uma e outra de cinco minutos. Assim, os turnos deverão ter uma duração de três horas e trinta e cinco minutos.

Essas cautelas se justificam porque o curso supletivo, pelas peculiaridades de que se reveste - entre as quais, a duração reduzida - não pode, em princípio, distanciar-se das normas gerais previstas pela legislação pertinente.

E isso porque o princípio soberano da educação é o da igualdade de oportunidades, de modo que todos, embora por caminhos diferentes, recebam educação da mesma qualidade e do mesmo nível.

3. CONCLUSÃO

A Escola de Ensino Supletivo "AVANÇO", de Santo André, está autorizada, a título precário, e pelo prazo de dois anos, a implantar, a partir do ano letivo de 1982, nos termos deste Parecer, horário especial de modo que o aluno possa compatibilizar a frequência às aulas com seu horário de trabalho.

CESG, em 17 de novembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1981

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR / PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente